



**CHECKLIST DOCUMENTAL  
DE PROCEDIMENTOS DE  
REGISTRO IMOBILIÁRIO  
1- RIGV**

<b>CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou GARANTIA HIPOTECÁRIA</b>
<b>Para se proceder ao registro de Contrato Particular de Compra e Venda e Alienação Fiduciária ou Hipoteca, com força de escritura pública, necessário apresentar os seguintes documentos:</b>
<b>1) Três (03) vias de igual teor do contrato, devidamente assinadas pelas partes;</b>
<b>2) Guia de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, acompanhado do comprovante de pagamento ou certidão de quitação emitido pela prefeitura municipal;</b>
<b>3) Declaração de primeira aquisição imobiliária para redução de emolumentos (modelo fornecido no balcão da serventia ou no site <a href="http://www.1rigv.com.br">www.1rigv.com.br</a>), assinada e com firma reconhecida – se for o caso;</b>
<b>PESSOA JURÍDICA</b>
<b>1) Certidão Negativa de Débitos Conjunta expedida pela Receita Federal, quando o alienante for pessoa jurídica.</b>
<b>APRESENTAR EM ALGUNS CASOS</b>
<b>1) Boletim Cadastral Imobiliário – BCI (dispensável se houver informação do número da inscrição municipal da guia de ITBI apresentada).</b>
<b>2) Cédula de Crédito Imobiliário - CCI: 01 via negociável e 02 vias não negociáveis, assinadas pelo representante do credor, quando houver.</b>
<b>DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (VENDEDORES/COMPRADORES)</b>

Quando o contrato for omissivo, houver erro, ou ainda, quando as informações daquele título estiverem divergentes quanto às constantes na matrícula do imóvel, deverá ser apresentado, a depender do tipo de informação a ser completada ou retificada:

**1)** RG e CPF (cópia autenticada);

**2)** Certidão de casamento atualizada há máximo 90 dias, contados da data da assinatura do contrato;

**3)** Certidão de nascimento, atualizada há máximo 90 dias, contados da data da assinatura do contrato;

**4)** Aos casados sob regime de comunhão parcial de bens anteriormente a 26/12/1977, e da comunhão universal de bens ou separação convencional de bens posteriormente a 26/12/1977, deverá ser apresentada certidão de registro do pacto antenupcial ou, caso não tenha sido registrado, Escritura Pública de Pacto Antenupcial (o pacto antenupcial deverá ser registrado no registro de imóveis do primeiro domicílio do casal, ou no domicílio atual deste).